

DECRETO N° 056 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 227 da Constituição Federal e que é uma das prioridades da agenda do Poder Executivo Municipal o atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE exige um esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, com especial protagonismo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela coordenação dessa política;

CONSIDERANDO que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD pressupõe a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo Municipal e suas Secretarias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve abranger os programas e ações vinculados ao referido sistema;



DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, com a finalidade de articular políticas, programas e ações entre órgãos gestores das políticas voltadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela articulação entre os segmentos que compõem a comissão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Coordenar, planejar e acompanhar a articulação intersetorial, garantindo espaço de articulação e assegurar a previsão de recursos necessários para a execução das políticas socioeducativas voltadas a adolescentes e jovens no município, garantido a transversalidade das políticas;

II - Propor ações que assegurem a articulação das políticas públicas para o atendimento de adolescentes e jovens, entre doze e dezoito anos, excepcionalmente até os vinte e um anos de idade, durante e após o cumprimento de medidas socioeducativas;

III - Incentivar a criação e o fortalecimento dos planos de ação setoriais das secretarias municipais envolvidas no Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IV - Elaborar estratégias para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas atribuídas a adolescentes e a jovens, de que tratam a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e as Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário;

V - Deliberar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Intersetorial é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que a coordenará;



II - 01 Representante da Secretaria da Educação;

III - 01 Representante da Secretaria da Saúde;

IV - 01 Representante da Secretaria de Cultura, Turismo e lazer;

V - 01 Representante da Casa das Juventudes;

VI - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 Representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

§1º São convidados permanentes da Comissão Intersetorial, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;

§2º Cada membro da Comissão Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§3º Os membros da Comissão Intersetorial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e instâncias que representam e designados em ato do Prefeito do Município.

Art. 5º A Comissão Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pela sua Coordenação.

§1º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º A Coordenação da Comissão Intersetorial poderá convidar especialistas e representantes de outras secretarias, órgãos e entidades públicas e privadas, ou organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.





§3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenação da Comissão Intersetorial terá o voto de qualidade.

Art. 6º Os membros e os convidados permanentes da Comissão Intersetorial poderão reunir-se presencialmente ou por videoconferência.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatórios anuais das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial nos grupos de trabalho, reuniões e atividades inerentes às suas atividades ordinárias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio José Custódio das Neves, Gabinete do Prefeito.

Brejão/PE, em 27 de novembro de 2025

SAULO HENRIQUE Assinado de forma digital
FLORENTINO DE por SAULO HENRIQUE
BARROS:04514523488
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
BARROS:04514523488
Dados: 2025.11.27
16:00:34 -03:00

PREFEITO

